



Número: **0001461-68.2016.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **23/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 400.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Dissolução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE (EXEQUENTE)	ianco josé de oliveira cordeiro (ADVOGADO) JOSE ROBERTO DA SILVA (ADVOGADO) MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ (ADVOGADO)
SEBASTIAO TAVEIRA NETO (EXECUTADO)	RINALDO BARBOSA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18848 682	27/01/2019 12:54	Comunicações	Comunicações

NOBRE JULGADOR,


A NOVA PATRONESSE MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ, já peticionou nos autos e requereu até adiamento de audiência, razão pela qual requer-se que a exclusão deste patrono como advogado da autora.

Assim, requer-se :

a) exclusão do presente patrono do feito e cancelamento de toda e qualquer intimação desde a assunção da demanda pela ilustre colega DRA. MARIA DO ROSÁRIO MADRUGA DE QUEIROZ.

Termos em que, pede-se e espera-se, deferimento.

João Pessoa, 27.01.2019



LANCO CORDEIRO
ADVOGADO
OAB-PB 11.383

